



# Diário Oficial

## Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXXI n. 7.562

CAMPO GRANDE-MS, QUARTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2009

82 PÁGINAS

GOVERNADOR <b>ANDRÉ PUCCINELLI</b>	Secretaria de Estado de Administração THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS	Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES	Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes EDSON GIROTO
Vice-Governador MURILO ZAUIH	Secretaria de Estado de Educação MARIA NILENE BADECA DA COSTA	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS	Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Secretário de Estado de Governo OSMAR DOMINGUES JERONYMO	Secretaria de Estado de Saúde BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI	Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social TANIA MARA GARIB	Procurador-Geral do Estado RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO
Secretário de Estado de Fazenda MÁRIO SERGIO MACIEL LORENZETO	Secretaria de Estado de Habitação e das Cidades CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN		
Assembleia Legislativa Presidente: DEPUTADO JERSON DOMINGOS	Tribunal de Contas Presidente: CONSELHEIRO CÍCERO ANTONIO DE SOUZA	Procuradoria-Geral da Justiça Procurador: MIGUEL VIEIRA DA SILVA	
Tribunal de Justiça Presidente: DESEMBARGADOR ELPÍDIO HELVÉCIO CHAVES MARTINS	Defensora Pública Geral EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA	Ministério Público Especial Procurador-Chefe MANFREDO ALVES CORRÊA	

### DECRETOS NORMATIVOS

#### DECRETO Nº 12.836, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Classifica as escolas estaduais e as extensões escolares como de difícil acesso ou provimento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 12.799, de 12 de agosto de 2009,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam classificadas como de difícil acesso ou provimento as escolas estaduais e as extensões escolares constantes dos anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 2º Aos profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício nas escolas estaduais ou nas extensões escolares classificadas como de difícil acesso ou provimento, será concedido incentivo financeiro, nos termos do Decreto nº 12.800, de 12 de agosto de 2009, com validade a contar 1º de outubro de 2009.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 13 de outubro de 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado

MARIA NILENE BADECA DA COSTA  
Secretária de Estado de Educação

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS  
Secretária de Estado de Administração

#### ANEXO I AO DECRETO Nº 12.836, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

#### UNIDADES ESCOLARES CLASSIFICADAS COMO DE DIFÍCIL ACESSO OU PROVIMENTO

Número de Ordem	Escola	Localização	Município
1	EE Indígena Mbo'Eroy Guarani Kaiowá	Aldeia Indígena Amambai	Amambai
2	EE Ezequiel Balbino	Povoado de Quebracho	Anaurilândia
3	EE Luiz Vaz de Camões	Distrito de Ipezal	Angélica
4	EE Indígena de EM Prof. Domingos V. Marcos - MIHIN	Aldeia Indígena Bananal - Distrito de Taunay	Aquidauana
5	EE Indígena de EM Pascoal Leite Dias	Aldeia Indígena Limão Verde	Aquidauana
6	EE Indígena de EM Pastor Reginaldo Miguel Hoenó'o	Aldeia Lagoinha - Distrito de Taunay	Aquidauana

7	EE Eufrázia Fagundes Marques	Povoado de Vila Marques	Aral Moreira
8	EE Prof. Ladislau Deák Filho	Distrito de Porto XV de Novembro	Bataguassu
9	EE Debrasa	Distrito de Debrasa	Brasilândia
10	EE Padre José de Anchieta	Distrito de Cristalina	Caarapó
11	EE Frei João Damasceno	Distrito Nova América	Caarapó
12	EE Indígena de EM "Yvy Poty"	Aldeia Indígena Te'Yikue	Caarapó
13	EE Joaquim Malaquias da Silva	Distrito de Pontinha do Cocho	Camapuã
14	EE Prof. Ulisses Serra	Núcleo Industrial	Campo Grande
15	EE Indígena João Quirino de Carvalho - Toghopanã	Aldeia Indígena Guató - Ilha Insua	Corumbá
16	EE Vereador Kendi Nakai	Distrito de Paraíso	Costa Rica
17	EE João Baptista Pereira	Distrito de Presidente Castelo	Deodópolis
18	EE Lagoa Bonita	Distrito de Lagoa Bonita	Deodópolis
19	EE Antonio Vicente Azambuja	Distrito de Itaum	Dourados
20	EE Dom Aquino Corrêa	Distrito de Panambi	Dourados
21	EE Dom Bosco	Distrito de Indápolis	Dourados
22	EE Indígena de EM Int. Guateka - Marçal de Souza	Aldeia Indígena Jaguapirú	Dourados
23	EE São José	Distrito de Indápolis	Dourados
24	EE Silo Vargas Batista	Distrito de Morumbi	Eldorado
25	EE Jonas Belarmino da Silva	Distrito de Culturama	Fátima do Sul

26	EE Weimar Torres	Distrito de Guaçuândia	Glória de Dourados
27	EE João Ponce de Arruda	Distrito de São Pedro	Inocência
28	EE Olívia Paula	Distrito de Piraporã	Itaporã
29	EE Princesa Izabel	Distrito de Santa Terezinha	Itaporã
30	EE Sen. Saldanha Derzi	Distrito de Montese	Itaporã
31	EE Joaquim Gonçalves Ledo	Distrito de Amandina	Ivinhema
32	EE Prof. Joaquim Alfredo Soares Vianna	Povoado de Nova Esperança	Jateí
33	EE Zumbi dos Palmares	Furnas do Dionísio	Jaraguari
34	EE Indígena Cacique Timóteo	Aldeia Indígena Cachoeirinha	Miranda
35	EE Indígena de EM Angelina Vicente	Aldeia Indígena Brejão	Nioaque
36	EE Prof. Carlos Pereira da Silva	Assentamento Itamarati I	Ponta Porã
37	EE Nova Itamarati	Assentamento Itamarati II	Ponta Porã
38	EE Pedro Afonso Pereira Goldoni	Distrito de Sanga Puitã	Ponta Porã
39	EE Prof. José Edson Domingos dos Santos	Assentamento Itamarati I	Ponta Porã
40	EE Dorcelina Folador	Assentamento Campanário	São Gabriel do Oeste
41	EE Vespasiano Martins	Distrito de Quebra Coco	Sidrolândia
42	EE Kopenoti de EM Prof. Lúcio Dias	Aldeia Indígena Córrego do Meio	Sidrolândia
43	EE Antonio Nogueira da Fonseca	BR 262 - Campo Grande / Terenos - km 11	Terenos
44	EE Afonso Francisco Xavier Trannin	Distrito de Arapuá	Três Lagoas
45	EE Emmanuel Pinheiro	Distrito de Vila Rica	Vicentina
46	EE São José	Distrito de São José	Vicentina

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal  
Sede: Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031902  
Telefone: (67) 3318-1480 - Fax: (67) 3318-1479  
Campo Grande-MS - CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretora- Presidente  
THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

[www.imprensaoficial.ms.gov.br](http://www.imprensaoficial.ms.gov.br) - [executivo@agiosul.ms.gov.br](mailto:executivo@agiosul.ms.gov.br)

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R\$ 7,70

## SUMÁRIO

Decretos Normativos .....	01
Decreto .....	05
Secretarias.....	06
Administração Indireta.....	16
Boletim de Licitações.....	21
Boletim de Pessoal.....	22
Defensoria Pública-Geral do Estado.....	39
Poder Legislativo .....	40
Tribunal de Contas .....	41
Poder Judiciário Federal.....	48
Municipalidades.....	78
Publicações a Pedido.....	81

### ANEXO II AO DECRETO Nº 12.836, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

#### UNIDADES ESCOLARES E RESPECTIVAS EXTENSÕES CLASSIFICADAS COMO DE DIFÍCIL ACESSO OU PROVIMENTO

Número de Ordem	Escola	Localização	Município
1	EE Geraldo Afonso Garcia Ferreira - sede	Rodovia Aquidauna / Cera - km 12	Aquidauna
	Extensão 1 - Sala Ada Moreira Barros	Distrito Cipolândia	
	Extensão 2 - Sala Antonio Santos Ribeiro	Distrito Piraputanga	
2	EE Pólo Francisco Cândido de Rezende - sede	Distrito de Anhanduí	Campo Grande
	Extensão 1 - Sala Isauro Bento Nogueira	Distrito de Anhanduí	
	Extensão 2 - Sala Santa Luzia	Fazenda Girassol	
	Extensão 3 - Sala São Benedito	Assentamento São Benedito	
3	EE Porto Vilma - sede	Distrito Porto Vilma	Deodápolis
	Extensão - Sala Princesa Izabel	Distrito Vila União	
4	EE Indígena Cacique Ndeti Reginaldo - sede	Aldeia Indígena Água Azul	Dois Irmãos do Buriti
	Extensão - Sala Aldeia Buriti	Aldeia Indígena Buriti	
5	EE Pres. Getúlio Vargas - sede	Distrito de Vila Vargas	Dourados
	Extensão 1 - Sala Padre Anchieta	Distrito de Vila Formosa	
	Extensão 2 - Sala Cel. Firmino Vieira de Matos	Distrito de Guaçu	
	Extensão 3 - Sala Aldeia Indígena Panambizinho	Distrito de Panambi	
6	EE Padroeira do Brasil - sede	Assentamento Padroeira do Brasil	Nioaque
	Extensão 1 - Sala Areias	Acampamento Areias	
	Extensão 2 - Sala Colônia Conceição	Assentamento Colônia Conceição	

### ANEXO III AO DECRETO Nº 12.836, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

#### EXTENSÕES ESCOLARES CLASSIFICADAS COMO DE DIFÍCIL ACESSO OU PROVIMENTO

Número de Ordem	Extensão	Localização	Município
1	Extensão Sala Lino do Amaral Cardinal	Rod. Amambai / Aral Moreira - km 18	Amambai
2	Extensão 1 - Sala São Manoel	Assentamento São Manoel	Anastácio
	Extensão 2 - Sala Monjolinho	Assentamento Monjolinho	
3	Extensão 1 - Sala Santa Clara	Assentamento Santa Clara	Bataguassu
4	Extensão 1 - Sala Sumatra	Assentamento Sumatra	Bodoquena
	Extensão 2 - Sala Morraria do Sul	Distrito de Morraria do Sul	
	Extensão 3 - Sala Alves de Barros	Aldeia Indígena Alves de Barros	
5	Extensão - Sala José Gonçalves da Silva	Assentamento Canaã	Bodoquena

6	Extensão Sala Águas de Miranda	Distrito Águas de Miranda	Bonito
7	Extensão Sala Alto Caracol	BR 267 - Alto Caracol / Porto Murinho	Caracol
8	Extensão Sala Aroeira	Assentamento Aroeira	Chapadão do Sul
9	Extensão Sala Taboco	Povoado do Taboco	Corguinho
10	Extensão Sala Ludovina Porto Carrero	Distrito de Coimbra	Corumbá
11	Extensão 1 - Sala Albuquerque	Distrito de Albuquerque	Corumbá
	Extensão 2 - Sala Porto Esperança	Distrito Porto Esperança	
12	Extensão - Sala Paiolzinho	Assentamento Paiolzinho	Corumbá
13	Extensão 1 - Sala Marcos Freire	Assentamento Marcos Freire	Dois Irmãos do Buriti
	Extensão 2 - Sala Aldeia Buriti	Aldeia Indígena Buriti	
14	Extensão Sala Nossa Senhora Auxiliadora	Assentamento Nossa Senhora Auxiliadora	Iguatemi
15	Extensão 1 - Sala Santa Rosa	Assentamento Santa Rosa	Itaipiraí
	Extensão 2 - Sala Sul Bonito	Assentamento Sul Bonito	
16	Extensão Sala Benedita Figueiró de Oliveira	Gleba Ubiratan	Ivinhema
17	Extensão Rua Um, 219	Povoado Jacareí	Japorã
18	Extensão 1 - Sala Pílad Rebuá	Aldeia Indígena Pílad Rebuá	Miranda
	Extensão 2 - Sala Lalima	Aldeia Indígena Lalima	
19	Extensão 1 - Sala São Miguel da Serra	Quilombo São Miguel da Serra	Nioaque
	Extensão 2 - Sala Colônia Nova	Assentamento Colônia Nova	
	Extensão 3 - Sala Uirapuru	Assentamento Uirapuru	
	Extensão 4 - Sala Palmeiras	Assentamento Palmeiras	
	Extensão 5 - Sala Santa Guilhermina	Colônia Santa Guilhermina	
20	Extensão - Sala Joaquim Domingos	Prolongamento da Av. Jofre - km 3	Nova Alvorada do Sul
21	Extensão 1 - Sala Zuzu	BR 267 - Nova Alvorada do Sul / Bataguassu - km 225	Nova Alvorada do Sul
	Extensão 2 - Sala Bebedouro	Assentamento Bebedouro	
	Extensão 3 - Sala Comendador Luiz Meneghel	Assentamento Pana	
22	Extensão 1 - Sala Min. Marcos Freire	Assentamento Angico	Nova Andradina
	Extensão 2 - Sala Luis Claudio Josué	Distrito de Nova Casa Verde	
23	Extensão - Sala João Chaves dos Santos	Distrito de Raimundo	Paranaíba
24	Extensão - Sala Graça de Deus	Distrito de Sanga Puitã	Ponta Porã

25	Extensão - Sala Osvaldo de Almeida Matos	Distrito Cabeceira do Apa	Ponta Porã
26	Extensão - Sala Santa Rita de Cássia	Assentamento Mutum	Santa Rita do Pardo
27	Extensão - Sala Educação Básica do Campo	Assentamento Capão Bonito II	Sidrolândia
28	Extensão 1 - Sala Capão Bonito I	Assentamento Capão Bonito I	Sidrolândia
	Extensão 2 - Sala Jibóia	Assentamento Jibóia	
	Extensão 3 - Sala Eldorado	Assentamento Eldorado	
29	Extensão - Sala Sassoró	Aldeia Indígena Sassoró	Tacuru
30	Extensão 1 - Sala Patagônia	Assentamento Patagônia	Terenos
	Extensão 2 - Sala Jamic	Estação Pedro Celestino - Colônia Jamic	

DECRETO Nº 12.837, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços para a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

#### D E C R E T A:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, na Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. (SANESUL), obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, serão adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de atos administrativos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e à aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nas propostas apresentadas.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses, quando:

I - pelas características dos bens ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser adquirido ou demandado pela Administração.

Parágrafo único. Poderá ser realizada licitação para a contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada pela SANESUL, precedida de ampla pesquisa de mercado e realizada nas modalidades de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, mediante despacho devidamente fundamentado do ordenador de despesas da entidade, quando envolver a contratação de serviços especializados.

§ 2º Cabe à SANESUL a prática de todos os atos de controle e de administração do SRP, e ainda:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual